Quinzenário Oficial do Município de Esperança/PB

QOEsp

Publicação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• EXTRA • | • ESPERANÇA/PB, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026 • | • ANO VIII •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADIJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ARTHUR LIMEIRA PORTO

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: **THIAGO BARBOSA CÂMARA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **FARAH DYBA MARTINS DA SILVA**

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 2ª Sessão Legislativa: 2026

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

F I N A L I Z A Ç Ã O

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2.611, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o Município de Esperança/PB integra o semiárido brasileiro, região sujeita à irregularidade temporal e espacial das precipitações pluviométricas e aos impactos da estiagem no abastecimento humano e nas atividades agropecuárias de subsistência;

CONSIDERANDO que o Monitor de Secas do Brasil, coordenado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), registrou, no diagnóstico referente a setembro de 2026, agravamento da seca na Paraíba e avanço da seca moderada no Agreste paraibano, recomendando-se a avaliação particularizada das condições municipais;

CONSIDERANDO que diante da indisponibilidade de distribuição hídrica dos reservatórios Vaca Brava e Nova Camará, em diversas localidades demonstrando efetiva existência de localidades sem acesso suficiente à água própria para consumo humano;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas excepcionais e proporcionais para assegurar a continuidade do abastecimento emergencial de água potável às populações comprovadamente afetadas, com prioridade para comunidades rurais dispersas e famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que é da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, promovendo o atendimento à população das zonas rural e urbana do Município através de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades; e

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de ESPERANÇA/PB.

Parágrafo único. Confirma-se por intermédio deste Decreto que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passam a produzir efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º. Conforme previsão constante no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), bem como da decisão do Supremo Tribunal Federal constante nos autos da ADI 6890, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência compreende um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esperança/PB, 09 de novembro de 2026.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o